



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 10/2022

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer sobre Projeto de Lei nº 030/2022

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do Vereador Bolívar Gomes.

1. RELATÓRIO:

O Vereador Bolívar Gomes apresentou o respectivo Projeto de Lei nº 030/2022 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de “**RUA LOURENÇO CORREIA DA SILVEIRA**”, a via pública com início localizado aos 350 (trezentos e cinquenta) metros da Rua Manoel Correa dos Santos, a contar do acesso da ERS-030 AM 010, Rua Lourenço Correa Gomes; a esquerda; estendendo-se por cerca de 210 (duzentos e dez) metros, no Morro da Laje.

Parágrafo único – A localização pode ser conferida pelo link:

[https://www.google.com.br/maps/dir/-29.7948783,-50.4493679/-](https://www.google.com.br/maps/dir/-29.7948783,-50.4493679/-29.796267,-50.4505604/@-29.7957123,-50.4501876,17.96z/data=!4m2!4m1!3e0?hl=pt-BR)

[29.796267,-50.4505604/@-29.7957123,-](https://www.google.com.br/maps/dir/-29.7948783,-50.4493679/-29.796267,-50.4505604/@-29.7957123,-50.4501876,17.96z/data=!4m2!4m1!3e0?hl=pt-BR)

[50.4501876,17.96z/data=!4m2!4m1!3e0?hl=pt-BR.](https://www.google.com.br/maps/dir/-29.7948783,-50.4493679/-29.796267,-50.4505604/@-29.7957123,-50.4501876,17.96z/data=!4m2!4m1!3e0?hl=pt-BR)

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 030/2022, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 030/2022.

O projeto busca a denominação oficial de uma via pública no município, o que legalmente pode sim existir por iniciativa do respectivo vereador.

A iniciativa do Vereador Bolívar Gomes - PSDB, o que resta a presente análise de conteúdo tratando-se de totalmente possível de ser devidamente apreciado em plenário não havendo qualquer óbice a sua tramitação legalmente, resta devidamente assegurada a Competência Legislativa.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

O respectivo Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas confere denominação a vias públicas do Município de Caraá, para fins de melhor identificação desses logradouros e de homenagem a pessoa, já falecida no dia 30 de agosto de 2018, aos 97anos, conforme a justificativa no Currículo.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Analisando ente Projeto de Lei verifica-se a total procedência deste Projeto Legalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

É O PARECER.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 030/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 02 de maio de 2022.

Carla Rosane Barreto Bemfica

OAB/RS 22.341

Assessora do Legislativo